

CONTRATO DE CESSÃO DO USO DO CARTÃO VAI VEM EMPRESA, AQUISIÇÃO E CARGA A BORDO DE VALE-TRANSPORTE SOB A FORMA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS

1 – PARTES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, UNIVALE TRANSPORTES URBANOS E RODOVIARIOS LTDA, com estabelecimento comercial situado na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 3741, Bairro Caladinho, CEP 35.171-302, Coronel Fabriciano – MG, inscrita no CNPJ sob nº 55.230.138/0001-79, a seguir denominada CONTRATADA, por seus representantes legais, e do outro lado, as pessoas jurídicas de direito público ou privado que venha a submeter ao presente Contrato, ora doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, nomeadas e qualificadas através do Anexo I - TERMO DE CONTRATAÇÃO; têm justo e contratado, obedecendo as cláusulas e condições abaixo, que são de pleno conhecimento das partes e as quais se declaram de acordo.

2 – DEFINIÇÕES

2.1 - Para os fins de presente Contrato os seguintes termos terão as definições estabelecidas nesta cláusula:

CARGA A BORDO – recurso oferecido ao CONTRATANTE, que permite serem solicitadas ordens de carga de créditos eletrônicos de vales-transporte, através dos validadores dos veículos, desde que antecedido do respectivo pedido de compra e da efetivação do pagamento.

CARTÃO VAI VEM VALE-TRANSPORTES – meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e onde são carregados os créditos eletrônicos adquiridos pelo CONTRATANTE; fornecido em caráter de comodato.

PREPARAÇÃO ELETRÔNICA – gravação, no chip do CARTÃO VAI VEM VALE-TRANSPORTE, das informações específicas de cada cartão, quais sejam: da chave do sistema e do código do CONTRATANTE junto à CONTRATADA.

SOFTWARE “WEBSIGOM” DE CARGA A BORDO – software a ser acessado pelo CONTRATANTE, mediante o *login* e a *senha* fornecidas pela CONTRATADA, através da rede mundial de computadores (internet) para preparação do pedido de carga a bordo, cadastro dos usuários e demais informações pertinentes ao uso do cartão VAI VEM.

3 – OBJETO DO PRESENTE

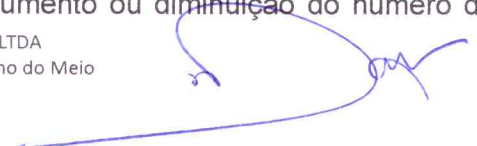
3.1 - O objeto do presente contrato é a venda de créditos eletrônicos de vales-transporte, a CESSÃO DO USO do CARTÃO VAI VEM, mediante COMODATO, e a aquisição pelo sistema de CARGA A BORDO de créditos eletrônicos, através do software “WEBSIGOM”, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A CESSÃO DO USO do CARTÃO VAI VEM é feita a título de COMODATO, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso do cartão durante a vigência deste contrato e permanecendo a propriedade deste com a CONTRATADA.

4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Adquirir os vales-transporte sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto a CONTRATADA ou a terceiros por estes credenciados, bem como solicitar o CARTÃO VAI VEM, mediante preenchimento do cadastro de seus empregados usuários, através do software “WEBSIGOM”.

Parágrafo Primeiro: a relação e quantidade de CARTÕES VAI VEM deverão ser preenchidas no software “WEBSIGOM” e alterada pelo CONTRATANTE nas hipóteses de aumento ou diminuição do número de





Univale



usuários, bem como de modificação do empregado titular do CARTÃO VAI VEM.

4.2 - Guardar e conservar no estado em que foram entregues os cartões cedidos para uso, bem como devolver à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da comunicação por qualquer das partes, os cartões que apresentem vícios ou defeitos, nos termos do art. 582 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento do previsto no caput, o CONTRATANTE incorrerá, de pleno direito e sem a necessidade de notificação, na multa contratual prevista no item 7.2 por cartão, até atingir múltiplo de 3 (três) vezes o valor referida multa, podendo ser acionado judicialmente para sua restituição ou cobrança, a critério da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Em caso de impossibilidade de devolução do CARTÃO VAI VEM, o CONTRATANTE deverá efetuar o bloqueio do referido cartão, bem como comunicar imediatamente esse fato à CONTRATADA, para o seu bloqueio, sujeita a multa prevista no item 7.2 por cartão, mesmo que não haja o pedido de reposição do cartão.

4.3 - Comunicar imediatamente, através do software "WEBSIGOM", utilizando a senha de acesso fornecida pela CONTRATADA, a ocorrência de extravio, perda, destruição, danificação, furto ou roubo de qualquer cartão que lhe foi cedido, e providenciar o seu bloqueio, solicitando, caso queira, a emissão de 2ª via, devendo constar na comunicação o nome do usuário do cartão.

Parágrafo Primeiro: Em caso de qualquer das ocorrências acima especificadas, o CONTRATANTE se responsabilizará pela utilização por terceiros dos créditos disponíveis no cartão, até o efetivo bloqueio.

Parágrafo Segundo: Para os pedidos de segunda via, o CONTRATANTE deverá especificar na comunicação escrita o nome completo e o número do RG do empregado autorizado a receber os cartões em seu nome. Estes cartões estarão disponíveis no prazo máximo de até 05 (cinco) dias seguidos à solicitação. O valor referente ao pedido de segunda via será cobrado no ato da entrega do pedido.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE, poderá transferir os créditos remanescentes do cartão bloqueado para outro cartão pessoa física, em qualquer das ocorrências do caput desta Cláusula, como também no caso de rescisão de contrato de trabalho, condicionada à devolução do cartão do ex-empregado pelo CONTRATANTE. Os valores referentes aos bloqueios por extravio, perda, destruição, danificação, furto, roubo, bem como pela não devolução do CARTÃO VAI VEM, prevista no item 7.2 por cartão, serão cobrados no ato da transferência de créditos. O cartão bloqueado não poderá ser desbloqueado.

4.4 - Em caso de defeito do cartão, o CONTRATANTE deverá promover seu bloqueio e solicitar a 2ª via, devendo ser retirado no endereço da CONTRATADA, descrito no preâmbulo, após 48h da solicitação, juntamente com formulário disponibilizado no site www.univale.com, assinado pelo responsável, carimbado, descrevendo o problema e autorizando a confecção de nova via.

4.5 - O manuseio dos cartões deverá ser feito com cuidado. O CARTÃO VAI VEM não pode ser dobrado, perfurado, amassado, molhado, nem deixado exposto ao sol, ao calor e a agentes abrasivos. Não é permitido afixar adesivos, nem escrever no cartão ou sobre o mesmo.

4.6 - Acessar o software "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO exclusivamente nos termos, limites, prazo e para os fins previstos neste contrato.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Disponibilizar o acesso ao software "WEBSIGOM" de CARGA A BORDO, mediante o login e a senha fornecidos ao CONTRATANTE, para utilização em equipamento especificado na Cláusula 4.1 deste instrumento e proceder à sua manutenção, de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.

UNIVALE TRANSPORTES URBANOS E RODOVIARIOS LTDA
Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 3741, Caladinho do Meio
35171-302 – Coronel Fabriciano – MG
www.univale.com



Univale



5.2 - Providenciar preparação eletrônica do CARTÃO VAI VEM na quantidade requerida pelo CONTRATANTE e em conformidade com as solicitações efetuadas através do software "WEBSIGOM".

5.3 - Ceder ao CONTRATANTE, para uso, a título de comodato, o CARTÃO VAI VEM na quantidade requerida por ele e em conformidade com as solicitações efetuadas através do software "WEBSIGOM", para a execução do objeto deste e durante sua vigência.

5.4 - Embarcar a CARGA A BORDO dos créditos eletrônicos nos veículos das linhas intermunicipais operadas pela CONTRATADA, conforme solicitado pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a comprovação da efetivação do pagamento.

5.5 - Quando for embarcado novo pedido de CARGA A BORDO nos veículos das linhas intermunicipais operadas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá efetuar o carregamento dos seus créditos eletrônicos no prazo previsto de 40 (quarenta) dias. Após este prazo, o CONTRATANTE poderá solicitar a reativação dos créditos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

5.6 - Embarcar o pedido de bloqueio do VAI VEM nos veículos das linhas intermunicipais operadas pela Univale solicitado pelo CONTRATANTE, conforme cláusula 4.4 deste Contrato, e garantir esse bloqueio no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados após a notificação.

Parágrafo Primeiro: Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, ficando o CONTRATANTE responsável pela utilização dos créditos dos cartões até seus efetivos bloqueios.

Parágrafo Segundo: Os dias considerados úteis para recebimento e processamento do pedido de bloqueio do CARTÃO VAI VEM e apuração dos créditos remanescentes dos cartões bloqueados serão de segunda a sexta-feira de 08 às 17 h, exceto feriados. Fora desse horário, os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Após a apuração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula e mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, a CONTRATADA disponibilizará novo CARTÃO VAI VEM com os créditos remanescentes, respeitando a legislação vigente.

6 – DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CARGA A BORDO - AS REGRAS DE UTILIZAÇÃO

6.1 - Os pedidos de CARGA A BORDO deverão ser feitos através do software "WEBSIGOM" acessado através do endereço eletrônico www.univale.com.

Parágrafo Primeiro: Os boletos bancários, para efetivação do pagamento referente ao pedido de CARGA A BORDO, serão gerados pelo CONTRATANTE através do software "WEBSIGOM".

Parágrafo Segundo: Os dias considerados úteis para recebimento e processamento dos pedidos de CARGA A BORDO pela CONTRATADA serão de segunda a sexta-feira de 08 às 17h, exceto feriados. Fora desse horário, os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pela CONTRATADA.

6.2 - Não pode ser efetivado novo pedido de CARGA A BORDO nos CARTÕES VAI VEM cujo pedido anterior não tenha sido efetivado em qualquer validador instalado nos veículos das linhas intermunicipais operados pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A revalidação somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.



Univale



6.3 - O CARTÃO VAI VEM poderá ser utilizado em todos os ônibus intermunicipais que possuem SBE (sistema de bilhetagem eletrônica) operados pela CONTRATADA. Será debitado do cartão o valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.

6.4 - O CONTRATANTE está ciente e dará ciência a seus empregados beneficiários do CARTÃO VAI VEM de que o limite máximo será de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão do SBE (sistema de bilhetagem eletrônica).

6.5 - Em caso de crédito ou débito de tarifa indevido no CARTÃO VAI VEM fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais será compensado no próximo pedido.

6.6 - A solicitação de saldo do crédito eletrônico dos CARTÕES VAI VEM do CONTRATANTE deverá ser realizada pelo e-mail recarga@univale.com.

6.7 - Os Postos de Venda da CONTRATADA funcionarão, diariamente, de segunda a sexta-feira, de 08h às 17h, exceto feriados.

Parágrafo-único. Os endereços dos Postos de Venda estarão disponíveis no site www.univale.com, através do telefone: (31) 3865-1600 e na sede da CONTRATADA.

7 – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - A Cessão de uso do CARTÃO VAI VEM deste contrato, na conformidade dos pedidos realizados através do software "WEBSIGOM", e efetuada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE a título de comodato.

7.2 - Onde não houver fixada multa ou taxa específica, fica estabelecida multa no valor equivalente de 10 (dez) unidades tarifárias (linha de menor tarifa da CONTRATADA) vigentes por unidade de cartão.

Parágrafo único: Não incidirá multa ou taxa nos casos de devolução dos CARTÃO VAI VEM em perfeitas condições de uso, observando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

7.3 - O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos por meio de boleto ou transferência bancária.

Parágrafo único: A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.

8 – VALOR DO CONTRATO

8.1 - O presente Contrato terá como valor o produto da multiplicação do valor do CARTÃO VAI VEM, que corresponde a 10 (dez) unidades tarifárias integral (linha de menor tarifa da Univale), pelo total de unidades de Cartões cedidos.

9 – PRAZO DE VIGÊNCIA E CAUSAS DE RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos instituídos neste contrato;
- b) Encerramento das atividades do CONTRATANTE ou da CONTRATADA;
- c) Não pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE;
- d) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



Univale



- f) Denúncia de qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem ônus para qualquer dessas partes.

Parágrafo único: No caso de rescisão do presente Contrato o CONTRATANTE se obriga a devolver, no momento da rescisão, os CARTÃO VAI VEM cedidos em seu poder, em perfeitas condições de uso, ressaltando-se o desgaste natural decorrente do uso dos mesmos.

10 – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 – As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas brasileiras de proteção de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo a adoção de padrões adequados de segurança, confidencialidade e sigilo no tratamento de dados pessoais.

10.2 – As Partes obrigam-se, desde já, a adotar e manter todas as medidas administrativas, técnicas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados em razão da execução deste contrato, dentro dos limites e finalidades nele estabelecidos.

10.3 – Cada Parte será responsável por assegurar que seus respectivos empregados, prepostos, colaboradores, sócios, representantes ou terceiros contratados (se aplicável), que tenham acesso a dados pessoais em decorrência deste contrato, estejam cientes das disposições legais aplicáveis à proteção de dados, devendo, sempre que pertinente, promover treinamentos ou orientações sobre o tema.

10.4 – Nenhuma das Partes poderá, salvo mediante autorização prévia e expressa da outra Parte, divulgar a terceiros quaisquer dados pessoais obtidos ou tratados em razão deste contrato, seja mediante distribuição de cópias, resumos, compilações, análises, estudos ou quaisquer outros meios que contenham ou reflitam referidas informações.

10.5 – As Partes obrigam-se a notificar a outra Parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que:

- a) Tomarem conhecimento de qualquer acesso, uso, compartilhamento, vazamento, destruição, alteração ou qualquer outro ato não autorizado relacionado aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato;
- b) Forem submetidas a investigação ou fiscalização por autoridade competente sobre suas práticas de privacidade e proteção de dados;
- c) Forem obrigadas, por força de lei, a tratar ou compartilhar dados pessoais de forma diversa daquela prevista neste contrato.

10.6 – A Parte que der causa ao descumprimento das disposições desta cláusula será integralmente responsável por todas as reclamações, perdas e danos, despesas processuais (judiciais, administrativas ou arbitrais), multas, inclusive aquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, ou qualquer outro ônus decorrente de:

- a) Violação das obrigações previstas neste contrato;
- b) Exposição accidental ou intencional de dados pessoais; e
- c) Qualquer ato em desconformidade com a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

10.7 – O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula constitui justa causa para a rescisão imediata do presente contrato, sem necessidade de notificação prévia, assegurando à Parte prejudicada o direito à reparação integral dos danos sofridos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

10.8 – Na hipótese de a Parte prejudicada, ou qualquer pessoa a ela vinculada (como empregados, sócios, prepostos, colaboradores ou terceiros), vir a ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente, em qualquer instância ou esfera, em decorrência do descumprimento das obrigações ora assumidas, a Parte infratora se



Univale



obriga a reembolsá-la integralmente pelos valores pagos, inclusive custas processuais, despesas legais e honorários advocatícios.

11 – REGISTRO E CONDIÇÃO SUSPENSIVA

11.1 - O presente contrato será considerado assinado pela CONTRATADA desde que a CONTRATANTE o envie para o e-mail recarga@univale.com, acompanhado da cópia do Contrato Social e de sua última alteração contratual, bem como do Cartão de CNPJ, devidamente assinado pela CONTRATANTE. O documento deverá estar nos exatos termos e condições deste contrato, sem qualquer adição, remoção ou alteração de dados, palavras, termos ou pontuações.

Parágrafo Único. Ressalva-se do disposto na parte final do caput, as inclusões dos dados do CONTRATANTE em sua qualificação como parte CONTRATANTE.

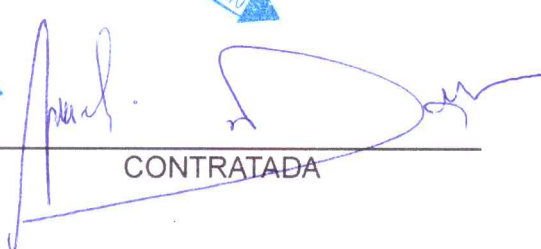
11.2 - O presente instrumento, firmado pela CONTRATANTE, e entregue na forma da Cláusula 11.1 acima, tem sua vigência e existência jurídica condicionada à compensação bancária prevista no parágrafo único da Cláusula 7.3, bem como à inexistência de qualquer restrição de crédito da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Cumprido o disposto na Cláusula 11.1, e implementadas as condições suspensivas previstas no caput da presente Cláusula, presume-se em pleno vigor este Contrato, para todos os fins de Direito, podendo a CONTRATANTE retirar os CARTÕES VAI VEM na sede da CONTRATADA.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cel. Fabriciano, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronel Fabriciano, 07 de AGOSTO de 2025.

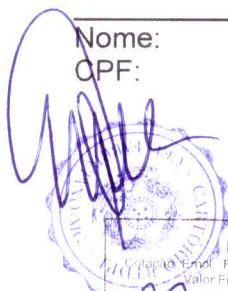

CONTRATANTE


CONTRATADA

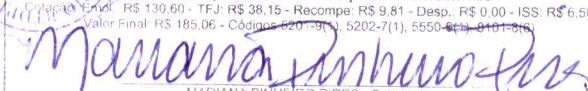
Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PROTOCOLO: 29709 | REGISTRO: 13563
Livro B111 | FOLHA: 134/139 | DATA: 07/08/2025
Código Final: R\$ 130,60 - TFJ: R\$ 38,15 - Recomeço: R\$ 9,81 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 6,50
Valor Final: R\$ 185,06 - Códigos: 5202-7(1), 5550-6(1), 0101-5(1)


MARIANA PINHEIRO PIRES - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SELO DE CONSULTA: ISC77486
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7272.8595.4630.2324
Quantidade de atos praticados: 9

Ato(s) praticado(s) por: MARIANA PINHEIRO PIRES - Substituta
Emol.: R\$ 140,41 - TFJ: R\$ 38,15
Valor Final: R\$ 178,56 - ISS: R\$ 6,50

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabellonato de Notas de Coronel Fabriciano
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
(IWM40704) MARCOS ANTONIO VALENCIO *****
(IWM40705) JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS *****
em testemunho da verdade.
Coronel Fabriciano, 07/08/2025 14:10:46 16580
SELO DE CONSULTA: IWM40704
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9329.5307.6262.6155
Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por:
Luiza de Oliveira Franco - Escrevente
Emol.: R\$16,34 TFJ: R\$5,08 Total: R\$21,42 ISS: R\$0,76
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
ADL374321